



Processo TC N° 03.951/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso, deflagrado pela Fundação Cultural de João Pessoa/PB, tendo como objeto a seleção, premiação e publicação de 02 duas propostas (de cada seguimento literário) inéditas, de autores pessoenses, de forma a proporcionar ao público geral e especializado o acesso a produção cultural, promovendo a formação de público e o diálogo em torno da arte literária.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte, e que após análise, entendeu a Auditoria sanadas todas as falhas apontadas inicialmente.

Em COTA inserta às fls. 389/390, o Procurador do Ministério de Contas, Manoel A D S Neto, acompanhando a Auditoria, opinou pela regularidade do concurso realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa /PB.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem regular o procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso realizado pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 03.951/22

Objeto: Licitação

Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

Gestor: Antonio Marcus Alves de Souza

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concurso. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.665/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.951/22, que trata do exame do procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso, deflagrado pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, tendo como objeto a seleção, premiação e publicação de 02 duas propostas (de cada seguimento literário) inéditas, de autores pessoenses, de forma a proporcionar ao público geral e especializado o acesso a produção cultural, promovendo a formação de público e o diálogo em torno da arte literária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em julgar regular o procedimento licitatório nº 0002/2021, na modalidade Concurso realizado pelo o Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa /PB, e determinar o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO